ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

SECRETARIA DE OBRAS

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para construção de arquibancadas no Estádio Waldomiro de Jesus Maister – Castelão, em Monte Castelo/SC, incluindo materiais e mão de obra, conforme projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo, com recursos da Emenda Impositiva nº 0277/2026 e de Recursos Proprios.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	**Construção de arquibancadas no Estádio Waldomiro de Jesus Maister – Castelão**, situado na Rua Jociel Adada, Bairro Rio das Antas, no Município de Monte Castelo/SC, compreendendo a execução integral dos serviços previstos no projeto, na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos técnicos que integram a contratação e servem de base para a execução da obra, observadas as especificações, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.	Serviço	01	R$ 327.558,14

1.1 Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal 2601, de 21/03/2023.

A contratação possui natureza de **serviço comum de engenharia**, nos termos do **art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que o objeto envolve atividades de construção que podem ser definidas objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição no edital e nos documentos técnicos da contratação. A execução será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos do **art. 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que a remuneração da contratada será determinada pela aplicação dos preços unitários contratados sobre os quantitativos efetivamente executados e medidos pela fiscalização. A adoção desse regime mostra-se adequada às características da obra, permitindo que os pagamentos sejam realizados de acordo com os serviços efetivamente executados, observados os quantitativos constantes da planilha orçamentária e as condições estabelecidas no contrato.

1.2 Do Prazo do Contrato e da Sua Prorrogação

O contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, não se confundindo o prazo de vigência contratual com o prazo de execução do objeto.

O **prazo de execução da obra será de 3 (três) meses**, contados a partir do término do prazo de **10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço**, período destinado à efetiva execução dos serviços previstos no projeto, na planilha orçamentária, no memorial descritivo e nos demais documentos técnicos que integram a contratação.

O prazo de vigência contratual poderá ser prorrogado, mediante justificativa e formalização pela Administração, nas hipóteses legalmente admitidas, observadas as disposições dos arts. 105, 111 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

A distinção entre os prazos de vigência e de execução deverá ser observada para fins de planejamento, acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, de modo que o término do prazo de execução não implica, necessariamente, o encerramento imediato da vigência contratual, que permanecerá pelo período estabelecido para possibilitar o cumprimento das obrigações contratuais, recebimento do objeto, pagamentos, garantias e demais providências decorrentes da contratação.

2.0 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra-se fundamentada nos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, elaborados pela Administração Municipal de Monte Castelo/SC, os quais integram a fase preparatória da contratação e demonstram a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida e o interesse público envolvido.

Os Estudos Técnicos Preliminares correspondentes apresentam os elementos necessários à caracterização da necessidade de contratação para a construção de arquibancadas no Estádio Waldomiro de Jesus Maister – Castelão, situado na Rua Jociel Adada, Bairro Rio das Antas, Município de Monte Castelo/SC, considerando as condições atuais do local, a necessidade de disponibilização de estrutura adequada para acomodação do público e a melhoria das condições de utilização e segurança do espaço esportivo.

A contratação também está fundamentada nos documentos técnicos que compõem o processo, especialmente projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos de engenharia, que estabelecem as características, especificações, quantitativos e condições necessárias à execução do objeto.

Nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, os Estudos Técnicos Preliminares integram a fase preparatória da contratação e subsidiam a elaboração do Termo de Referência, Projeto Básico ou demais documentos técnicos pertinentes. Assim, o presente instrumento faz referência aos ETP correspondentes, que deverão permanecer vinculados ao processo administrativo e disponíveis para consulta, ressalvadas eventuais informações cujo acesso seja legalmente restrito.

A fundamentação da contratação decorre da necessidade identificada pela Administração Municipal e das conclusões apresentadas nos Estudos Técnicos Preliminares, que demonstram a adequação da contratação da empresa especializada para execução da obra, conforme os projetos e demais documentos técnicos elaborados para atendimento da necessidade pública.

3.0 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para a construção de arquibancadas no Estádio Waldomiro de Jesus Maister – Castelão, situado na Rua Jociel Adada, Bairro Rio das Antas, Município de Monte Castelo/SC, com execução integral dos serviços e etapas previstos nos projetos e documentos técnicos que integram a contratação.

A execução deverá compreender o fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos que servem de base para a construção.

A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à conclusão da obra, desde a mobilização e preparação do local até a execução dos serviços de construção, instalações e demais elementos previstos no projeto, incluindo os acabamentos e procedimentos necessários à entrega da estrutura em condições adequadas de utilização.

A empresa contratada deverá executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, legislação vigente, orientações da fiscalização e demais exigências estabelecidas pela Administração, garantindo a qualidade, segurança, estabilidade e funcionalidade da estrutura construída.

Ao final da execução, a contratada deverá realizar a entrega do objeto em condições adequadas de uso, cabendo

à Administração proceder à fiscalização, medição e recebimento dos serviços conforme os critérios estabelecidos no contrato e nos documentos técnicos da contratação.

A solução proposta mostra-se adequada para atender à necessidade identificada pela Administração, permitindo a implantação da nova estrutura de arquibancadas de forma planejada, segura e compatível com as características e finalidades do Estádio Waldomiro de Jesus Maister – Castelão.

4.0 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar todos os requisitos técnicos, operacionais, legais, ambientais, de segurança e administrativos necessários à adequada execução da obra de construção das arquibancadas no Estádio Waldomiro de Jesus Maister – Castelão, localizado na Rua Jociel Adada, Bairro Rio das Antas, Município de Monte Castelo/SC, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas técnicas aplicáveis, o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos que integram a contratação.

A empresa contratada deverá ser legalmente constituída, possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto e atender integralmente às condições de habilitação estabelecidas no edital e na legislação aplicável, especialmente quanto à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica. A execução deverá ser realizada por empresa especializada na área de engenharia, com profissionais legalmente habilitados e em quantidade suficiente para o adequado desenvolvimento dos serviços, devendo ser mantido responsável técnico pela obra, devidamente registrado no conselho profissional competente, com emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou documento equivalente, conforme a natureza dos serviços e a legislação profissional aplicável.

A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, transporte, encargos e demais insumos necessários à execução completa do objeto, salvo aqueles expressamente atribuídos à Administração nos documentos da contratação. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, adequados à finalidade a que se destinam e atender às especificações constantes do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, bem como às normas técnicas vigentes, não sendo admitida a utilização de materiais ou componentes em desconformidade com as especificações estabelecidas.

A execução deverá observar integralmente o projeto, o memorial descritivo, a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e as orientações da fiscalização, sendo vedada qualquer alteração das características, quantitativos ou soluções previstas no objeto sem prévia autorização da Administração e sem a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratada deverá executar integralmente os serviços no prazo de 3 (três) meses, contado na forma estabelecida no contrato, com início após o decurso de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, observando-se o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

Durante a execução da obra, a contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à preservação da segurança dos trabalhadores, dos usuários do estádio e de terceiros, mantendo devidamente sinalizadas e isoladas as áreas de intervenção e adotando os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, bem como cumprindo integralmente as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e demais disposições legais e técnicas aplicáveis. Deverá, ainda, manter o local de execução organizado, limpo e em condições adequadas de segurança e circulação, providenciando, ao término dos serviços, a retirada de materiais, equipamentos, instalações provisórias, resíduos e quaisquer outros elementos utilizados durante a execução.

A contratada será responsável pelo gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução da obra, observando a legislação ambiental e as normas aplicáveis, devendo adotar todas as medidas necessárias para prevenir danos ao meio ambiente, ao patrimônio público e a terceiros. Eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços deverão ser reparados pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e

contratuais decorrentes.

A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer fato ou alteração que possa comprometer sua capacidade técnica, operacional, financeira ou jurídica para o cumprimento das obrigações assumidas. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe formalmente designada pela Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações solicitadas, permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução, atender às determinações regularmente emitidas e corrigir, no prazo estabelecido, eventuais falhas, defeitos ou irregularidades identificadas.

Como condição para a formalização do contrato, a contratada deverá **prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual**, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021. A comprovação da prestação da garantia deverá ocorrer nas condições e no prazo estabelecidos no edital e no contrato, observando-se que a ausência de sua apresentação, quando exigível, poderá ensejar as consequências previstas na legislação e no instrumento convocatório.

A garantia de execução poderá ser prestada nas modalidades admitidas pelo art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou outra modalidade legalmente admitida. No caso de caução em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo órgão competente. A fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar no País, enquanto o seguro-garantia deverá ser emitido por seguradora autorizada a funcionar no Brasil, observadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas na legislação, no edital e no contrato.

Quando a garantia for prestada mediante seguro-garantia ou fiança bancária, sua vigência deverá abranger o período estabelecido no contrato e permanecer válida durante todo o período em que subsistirem as obrigações garantidas, inclusive nos casos de prorrogação contratual, devendo a contratada providenciar sua renovação ou adequação sempre que necessário para assegurar a continuidade da cobertura. Na hipótese de alteração do valor contratual que implique majoração do preço, a garantia deverá ser complementada de modo a corresponder a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado. No caso de redução do valor contratual, a contratada poderá requerer a adequação do valor da garantia, observadas as condições estabelecidas pela Administração.

A garantia de execução responderá pelo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e poderá ser executada, observados os procedimentos legais e contratuais aplicáveis, nas hipóteses de inadimplemento das obrigações contratuais, aplicação de penalidades ou ocorrência de prejuízos causados à Administração em decorrência da execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis. A execução da garantia deverá observar o contraditório, a ampla defesa e as condições estabelecidas no contrato e no instrumento de garantia.

A restituição ou liberação da garantia de execução ocorrerá após o cumprimento integral das obrigações contratuais, a aceitação definitiva do objeto e o recebimento definitivo da obra, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do contrato, ressalvadas as hipóteses em que a garantia deva permanecer retida ou possa ser executada em razão de obrigações pendentes, prejuízos ou responsabilidades ainda existentes.

Além da garantia de execução contratual, a contratada deverá assegurar a qualidade, a segurança, a solidez e a adequação dos serviços executados, respondendo pela correção de defeitos, falhas ou vícios decorrentes da execução da obra, nos prazos e condições estabelecidos na legislação, no edital, no contrato e nas normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades previstas no art. 618 do Código Civil, quando aplicável. A responsabilidade da contratada permanecerá mesmo após o recebimento definitivo, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação.

A contratada deverá cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de

segurança relacionadas à execução do objeto, respondendo pelos encargos decorrentes da contratação de seus empregados, prepostos e subcontratados, quando admitida a subcontratação. Deverá, ainda, observar todas as normas e determinações dos órgãos públicos competentes relacionadas à execução da obra, responsabilizando-se pela obtenção e manutenção dos documentos, licenças, autorizações e registros que lhe couberem, conforme a legislação aplicável e as exigências estabelecidas no projeto e no contrato.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, segurança jurídica e demais princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, de modo a assegurar que a obra seja executada de forma eficiente, segura, regular, economicamente adequada e em conformidade com o interesse público.

5.0 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução da obra de construção das arquibancadas no Estádio Waldomiro de Jesus Maister – Castelão, situado na Rua Jociel Adada, Bairro Rio das Antas, Município de Monte Castelo/SC, será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, devendo ocorrer em estrita conformidade com os Projetos, Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes da contratação.

A empresa contratada deverá **iniciar os serviços após o prazo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da Ordem de Serviço Inicial**, período destinado à mobilização, organização do canteiro e adoção das providências necessárias para o início da obra.

O prazo para conclusão da obra será de 03 (três) meses, contado após o término do prazo de 10 (dez) dias, devendo a execução observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

A execução deverá ser realizada por equipe técnica devidamente habilitada, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado e registrado no conselho profissional competente, devendo ser observadas as normas técnicas aplicáveis à execução da obra.

A empresa contratada deverá executar todos os serviços previstos nos projetos e documentos técnicos, fornecendo a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações estabelecidas no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, ficando sujeitos à fiscalização e aprovação da Administração.

A execução deverá observar as normas técnicas da ABNT, as normas do Sistema CONFEA/CREA e CAU/BR, quando aplicáveis, as normas de segurança e saúde do trabalho, a legislação ambiental e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

A contratada deverá manter o local da obra organizado e em condições adequadas de segurança, adotando todas as medidas necessárias para proteção dos trabalhadores, usuários, terceiros e do patrimônio público.

Durante toda a execução, os trabalhadores deverão utilizar os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, cabendo à contratada fornecer, fiscalizar e exigir a utilização adequada dos EPI e EPC, conforme a legislação vigente.

A contratada deverá manter o Diário de Obra devidamente atualizado durante todo o período de execução, registrando as ocorrências, serviços executados, condições relevantes da obra, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes.

A fiscalização da execução será realizada por servidor ou equipe formalmente designada pelo Município de Monte Castelo/SC, por meio da Secretaria Municipal de Obras, competindo à fiscalização acompanhar o andamento dos serviços, verificar sua conformidade com os projetos e determinar as correções necessárias.

A contratada deverá atender às orientações e determinações da fiscalização relacionadas à execução da obra,

desde que compatíveis com o contrato, os projetos e a legislação aplicável.

Qualquer alteração de projeto, especificação, material, método construtivo ou solução técnica deverá ser previamente submetida à fiscalização e somente poderá ser executada após a devida autorização da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratada será responsável pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, devendo corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, falhas, vícios ou desconformidades identificados durante ou após a execução, conforme a legislação e as condições contratuais.

Em razão do regime de empreitada por preço unitário, a medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, aplicando-se aos quantitativos medidos os respectivos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária e do contrato.

Para fins de medição, a contratada deverá apresentar à fiscalização a respectiva planilha de medição, acompanhada do Diário de Obra e dos documentos necessários à comprovação dos serviços executados.

A fiscalização terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a medição apresentada. Estando regular, será autorizada a emissão da respectiva Nota Fiscal. Havendo inconsistências, a contratada será comunicada para realizar as correções necessárias.

Os serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações da fiscalização não serão considerados para fins de medição e pagamento até que sejam devidamente corrigidos.

A contratada deverá providenciar a correta retirada, transporte e destinação dos resíduos e materiais provenientes da execução da obra, observando a legislação ambiental aplicável.

Ao término da execução, a contratada deverá realizar a limpeza completa do local, retirando materiais, equipamentos, resíduos, entulhos e demais elementos decorrentes da execução da obra, deixando o espaço em condições adequadas para utilização.

Concluídos os serviços previstos no projeto e no cronograma físico-financeiro, a contratada deverá comunicar formalmente à fiscalização da Secretaria Municipal de Obras para realização da medição final e dos procedimentos de recebimento da obra.

O recebimento provisório e definitivo da obra será realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no contrato e nos documentos técnicos da contratação.

A execução da obra deverá assegurar a entrega das arquibancadas em condições adequadas de segurança, estabilidade, qualidade, funcionalidade e utilização, atendendo integralmente às características e especificações estabelecidas nos projetos e demais documentos técnicos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

Será admitida a **subcontratação parcial** de serviços necessários à execução da obra, limitada ao percentual máximo de **25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato**, desde que previamente autorizada pela Administração e que não comprometa a execução, a qualidade, a segurança ou o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Fica **vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo** utilizadas para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional exigida no edital, especialmente aquelas comprovadas por atestados de capacidade técnica, quando sua execução tiver sido utilizada para demonstrar a aptidão da licitante para a execução do objeto.

A eventual subcontratação **não transferirá à subcontratada a responsabilidade integral ou parcial da**

contratada perante o Município, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pelo cumprimento dos prazos, pelas obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais responsabilidades decorrentes da contratação.

Nos casos em que houver interesse na subcontratação, a contratada deverá solicitar **prévia e expressa autorização da Administração**, indicando os serviços que pretende subcontratar, o percentual correspondente e a empresa que será responsável pela execução.

Antes da autorização, a contratada deverá apresentar à Administração os documentos necessários à identificação e avaliação da subcontratada, inclusive documentos de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica**, quando compatíveis com os serviços que serão subcontratados, para análise da Administração.

A Administração poderá **autorizar ou recusar a subcontratação**, mediante análise de sua compatibilidade com o objeto, com as condições estabelecidas no edital e no contrato, com a capacidade técnica da subcontratada e com o interesse público.

A subcontratação deverá observar o disposto no **art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no **art. 122, § 3º**, da referida Lei.

A autorização para subcontratação não implicará qualquer alteração dos valores contratados, tampouco dará direito à subcontratada de receber diretamente do Município pelos serviços executados, salvo hipótese expressamente prevista na legislação e autorizada pela Administração.

A contratada deverá garantir que a subcontratada cumpra integralmente as normas técnicas, de segurança do trabalho, ambientais e demais exigências aplicáveis aos serviços, permanecendo responsável perante o Município por quaisquer falhas, danos, atrasos ou desconformidades decorrentes da execução dos serviços subcontratados.

6.0 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo **Município de Monte Castelo/SC**, por meio da **Secretaria Municipal de Obras**, visando assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, a qualidade dos serviços executados, o atendimento aos projetos e documentos técnicos e a observância dos prazos estabelecidos.

A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Luis Fernando Smentecoski**, **Secretário de Obras**, a quem competirá o acompanhamento administrativo do contrato, incluindo o controle de sua vigência, cumprimento das obrigações contratuais, encaminhamento das demandas necessárias, acompanhamento das medições e pagamentos e adoção das providências administrativas pertinentes à execução contratual.

A fiscalização técnica da execução da obra ficará a cargo do servidor **Joel Weng**, **Engenheiro Civil**, que acompanhará diretamente a execução dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais condições estabelecidas na contratação.

Compete ao FISCAL DO CONTRATO, no exercício de suas atribuições:

a) acompanhar e verificar a execução dos serviços no local da obra;

b) conferir a qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados;

c) verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos prazos estabelecidos;

d) conferir os quantitativos efetivamente executados para fins de medição;

e) analisar e atestar as medições apresentadas pela contratada;

f) registrar no Diário de Obra as ocorrências relevantes verificadas durante a execução;

g) determinar à contratada a correção de serviços executados em desconformidade com os projetos, especificações ou normas técnicas;

h) comunicar ao gestor do contrato quaisquer irregularidades, atrasos, descumprimentos ou fatos que possam comprometer a execução do objeto;

i) acompanhar a realização dos testes, ensaios ou controles de qualidade que forem necessários;

j) verificar as condições de segurança e organização do local da obra;

k) acompanhar a conclusão dos serviços e subsidiar os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto.

Compete ao GESTOR DO CONTRATO, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação e nos regulamentos municipais:

a) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e administrativas;

b) coordenar as atividades relacionadas à gestão do contrato;

c) acompanhar a vigência contratual e os prazos de execução;

d) receber e encaminhar as informações e documentos produzidos pela fiscalização;

e) adotar as providências necessárias diante de eventuais descumprimentos contratuais, observadas as competências da autoridade competente;

f) acompanhar os procedimentos relacionados às medições, pagamentos, alterações contratuais, prorrogações e demais atos de gestão;

g) comunicar à autoridade competente situações que demandem decisão administrativa;

h) acompanhar o encerramento do contrato e os procedimentos de recebimento definitivo do objeto.

A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade dos materiais, serviços, segurança, solidez, estabilidade e demais obrigações decorrentes da contratação.

A contratada deverá facilitar o acesso do gestor e do fiscal do contrato ao local da obra, aos documentos, registros, materiais, equipamentos e demais elementos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução.

Toda comunicação relevante entre a fiscalização, a gestão do contrato e a contratada deverá ser registrada formalmente, especialmente aquelas relacionadas a determinações, ocorrências, correções, medições, prazos e eventuais alterações na execução.

As atribuições do gestor e do fiscal serão exercidas em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente as disposições relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, bem como com os regulamentos municipais aplicáveis.

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Considerando que a execução da obra será realizada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, a medição e o pagamento serão realizados com base nos **quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização**, aplicando-se os respectivos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária e do contrato.

As medições serão realizadas pela fiscalização do **Município de Monte Castelo/SC, por meio da Secretaria Municipal de Obras**, mediante a conferência dos serviços efetivamente executados no período, observando-se os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

A contratada deverá apresentar à fiscalização a **Planilha de Medição dos serviços executados**, acompanhada do Diário de Obra e dos demais documentos necessários à comprovação dos quantitativos apresentados.

A fiscalização terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis** para analisar, conferir e aprovar a medição apresentada. Estando os serviços regulares e de acordo com as especificações contratuais e os documentos técnicos da contratação, a medição será aprovada e a contratada será autorizada a emitir a respectiva **Nota Fiscal**. Caso sejam identificadas

inconsistências, serviços incompletos ou executados em desacordo com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, normas técnicas ou determinações da fiscalização, a contratada será comunicada para realizar as correções necessárias, ficando a aprovação da medição condicionada à regularização dos serviços.

Não serão medidos ou pagos serviços que não tenham sido efetivamente executados, bem como aqueles executados em desconformidade com os documentos técnicos da contratação ou que não tenham sido devidamente aprovados pela fiscalização.

Após a aprovação da medição, a contratada deverá emitir a respectiva **Nota Fiscal**, acompanhada da documentação exigida no contrato, observando-se as condições de regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos necessários ao processamento da despesa.

O pagamento será efetuado pelo Município de Monte Castelo/SC no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados do **recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada**, desde que cumpridas todas as condições contratuais e não exista qualquer pendência que impeça o regular processamento do pagamento.

O pagamento será calculado mediante a aplicação dos **preços unitários contratados sobre os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização**, em conformidade com o regime de **empreitada por preço unitário**.

A emissão da Nota Fiscal somente poderá ocorrer **após a aprovação da respectiva medição pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras**, sendo que o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento terá início após o recebimento da Nota Fiscal regularmente emitida e atestada. O pagamento de cada medição não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável pela qualidade, correção e conformidade da obra, nos termos do contrato e da legislação aplicável.

Do Recebimento Provisório e Definitivo

Concluída a obra, a contratada deverá comunicar formalmente o Município de Monte Castelo/SC, por meio da Secretaria Municipal de Obras, solicitando a realização da vistoria e do recebimento do objeto.

O recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da contratada acerca da conclusão da obra, desde que constatada a conclusão dos serviços e sua conformidade com o contrato e os documentos técnicos.

Na hipótese de serem identificados serviços pendentes, defeitos, vícios ou desconformidades, a contratada será formalmente comunicada para realizar as correções necessárias, não sendo considerado concluído o objeto enquanto não forem sanadas as irregularidades apontadas pela fiscalização.

Após o recebimento provisório e estando o objeto integralmente concluído e em conformidade com as condições contratuais, será realizado o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, salvo prazo diverso estabelecido pela Administração em razão das características da obra.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, solidez e adequada execução da obra, nem afasta as responsabilidades legais e contratuais decorrentes de vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificadas. O recebimento da obra observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais e contratuais aplicáveis.

O pagamento da última medição ficará condicionado à conclusão integral dos serviços, aprovação da medição final e cumprimento das obrigações previstas no contrato e nos documentos técnicos da contratação, sem prejuízo dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo.

Os pagamentos serão realizados pelo Município de Monte Castelo/SC dentro do prazo estabelecido no contrato, após o regular processamento da despesa, a liquidação e o cumprimento das condições necessárias ao pagamento.

8.0 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada mediante **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço global**, modo de disputa **aberto e fechado**, sob o regime de execução de **empreitada por preço unitário**. A adoção do regime de empreitada por preço unitário encontra fundamento no **art. 6º, inciso XXVIII, e art. 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, sendo adequada às características da obra, uma vez que a remuneração da contratada ocorrerá de acordo com os quantitativos efetivamente executados e medidos, aplicando-se os respectivos preços unitários contratados. Esse regime mostra-se apropriado para a execução da obra, considerando a possibilidade de variações nos quantitativos durante a execução, permitindo que a Administração efetue o pagamento somente pelos serviços efetivamente realizados e aprovados pela fiscalização.

A modalidade de **Concorrência Eletrônica** será adotada com fundamento no **art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que o objeto consiste na execução de obra de engenharia, sendo a concorrência a modalidade adequada para a contratação de obras e serviços de engenharia. A utilização da forma eletrônica proporciona maior transparência, celeridade, eficiência e ampliação da competitividade, permitindo a participação de empresas interessadas que atendam aos requisitos de habilitação e qualificação técnica estabelecidos no edital.

O critério de julgamento será o **menor preço global**, nos termos do **art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando que se trata de uma obra única e integrada, composta por diversas etapas e serviços que devem ser executados de forma coordenada para alcançar o resultado pretendido pela Administração. A adoção do menor preço global possibilita a seleção da proposta que represente o menor dispêndio para o Município, desde que atendidos os requisitos de qualidade, as especificações técnicas, os quantitativos e demais condições estabelecidas no edital. Ressalta-se que a adoção do menor preço global como critério de julgamento não se confunde com o regime de execução por empreitada por preço unitário, uma vez que, embora a proposta seja julgada pelo seu valor global, os pagamentos serão realizados conforme os quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários contratados.

Quanto ao modo de disputa, será utilizado o **aberto e fechado**, com fundamento no **art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021**, que permite a adoção dos modos de disputa aberto, fechado ou a combinação de ambos, observadas as regras estabelecidas na legislação e no edital. A escolha do modo aberto e fechado mostra-se adequada ao critério de menor preço, pois permite inicialmente a apresentação de lances públicos e sucessivos, promovendo a competição entre os licitantes e possibilitando a redução dos valores ofertados, seguida de etapa fechada para apresentação de proposta final, ampliando a possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. A utilização conjunta dos modos de disputa é compatível com o critério de menor preço, especialmente considerando que a restrição prevista no **art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021** refere-se à utilização isolada do modo de disputa fechado.

A combinação da **Concorrência Eletrônica**, do critério de julgamento pelo **menor preço global**, do modo de disputa **aberto e fechado** e do regime de execução por **empreitada por preço unitário** mostra-se adequada à natureza da contratação, permitindo ampla participação de empresas, maior competitividade, transparência e busca pela proposta economicamente mais vantajosa, assegurando, simultaneamente, que os pagamentos sejam realizados de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do Município de Monte Castelo/SC.

As empresas participantes do processo de **Concorrência Eletrônica** deverão atender integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e na legislação aplicável, observando-se as condições de participação, apresentação das propostas, etapa de lances e posterior verificação da habilitação. Após a fase de disputa, a empresa que apresentar a proposta mais vantajosa, observada a classificação e as regras estabelecidas no edital, será convocada para apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos do procedimento previsto no instrumento convocatório.

A habilitação será analisada de acordo com os requisitos estabelecidos nos **arts. 62 a 70 da Lei Federal nº**

14.133/2021, compreendendo a **habilitação jurídica, qualificação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira**, na forma dos **arts. 66, 67, 68 e 69**, respectivamente.

Quanto à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, a empresa deverá comprovar sua existência e capacidade de exercer direitos e assumir obrigações, mediante apresentação dos documentos exigidos no edital, conforme **art. 66 da Lei nº 14.133/2021**.

A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será exigida de acordo com as características e a complexidade da obra, mediante comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional necessária à execução do objeto, observando-se o disposto no **art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**, limitando-se as exigências às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, devidamente previstas e justificadas no edital.

Registro da empresa licitante, bem como do profissional responsável técnico pela empresa na entidade profissional competente (CREA/CAU/CFT);

Comprovação de vínculo do profissional detentor do(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica e da(s) Certidões de Acervo Técnico (CAT) com a empresa licitante se dará através da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, emitida pelo Conselho Regional de Técnicos – CRT, referente a atribuição de Cargo e Função, e/ou através da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica onde conste tal profissional como responsável técnico da empresa e/ou através da Ficha de Registro de Empregados, autenticada junto a Delegacia Regional do Trabalho – DRT, ou cópia da Carteira de Trabalho, ou Contrato de Prestação dos Serviços contendo as respectivas anotações do contrato de trabalho, salvo se o mesmo for sócio ou diretor da empresa, tal condição deverá ser comprovada através de cópia autenticada do Contrato Social da empresa, onde conste tal condição.

Comprovação técnica do profissional detentor dos acervos técnicos, de já ter executado a quantidade mínima dos serviços, que correspondem a 50% da área, ou volume de concreto projetados e ou estrutura metálica, de acordo com o estabelecido na **Lei nº 14.133, de 2021, art. 67, §1º e §2º, "Art. 67.§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.**
§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados." sendo assim os quantitativos minimos apresentados no acervo técnico deverão ser de:

- Quantidade minima de **140,96m² de execução de Estrutura de concreto pré-moldado, Estrutura de Concreto Pré-Fabricado, Estrutura de concreto armado** ou quantidade minima de volume de **Estrutura de concreto pré-moldado, Estrutura de Concreto Pré-Fabricado, Estrutura de concreto armado** de **34,06m³**;
- Quantidade minima de **75,00m de execução de fudações profundas**. Para efeitos de cálculo, serão considerados quaisquer tipo de fundações profunda, como estaca escavada, estacas *Strauss*, estaca pré-moldada, entre outras;

A comprovação de acervo técnico, pode ser realizada através do somatório de mais de um acervo.

As condições acimas devem ser atendidas EM SIMULTÂNEO. O descumprimento em qualquer uma destas condições, implicará na eliminação da proponente do certame.

A comprovação técnica dar-se-á APENAS pela apresentação de Certidão de Acervo Técnico de **OBRA CONCLUÍDA COM REGISTRO DE ATESTADO**, emitida por órgão regulamentador/fiscalizador (CREA/CAU/CFT).

Para efeito de somatório dos itens das Certidões **não** serão aceitos:

- Atestados de capacidade sem averbação nos órgãos regulamentadores;
- Certidões de Acervo Técnico **SEM** registro
- Certidões de Obras em Andamento;

A exigência de documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional das licitantes fundamenta-se no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a possibilidade de a Administração Pública requerer a comprovação da aptidão das empresas para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. Tal exigência tem como objetivo assegurar que a futura contratada possua experiência prévia comprovada e equipe técnica devidamente habilitada para a execução do objeto licitado, prevenindo a ocorrência de falhas, atrasos ou interrupções durante a execução contratual. A qualificação técnico-operacional visa demonstrar que a empresa dispõe de experiência consolidada em serviços ou obras similares, garantindo a capacidade estrutural e operacional necessária para o fiel cumprimento do contrato. Já a qualificação técnico-profissional busca evidenciar que a licitante conta, em seu quadro permanente, com profissionais que possuam acervo técnico compatível com a complexidade do objeto, devidamente registrado nos respectivos conselhos de classe, assegurando que as atividades sejam conduzidas sob responsabilidade técnica adequada. A adoção desse critério não possui caráter restritivo à competitividade, mas preventivo, pois visa resguardar o interesse público e a boa aplicação dos recursos, promovendo contratações mais seguras, eficientes e alinhadas aos princípios da legalidade, da economicidade e da eficiência administrativa. Dessa forma, a exigência de comprovação da qualificação técnica contribui para selecionar propostas de empresas que reúnam condições efetivas de executar o objeto contratado com qualidade e dentro dos parâmetros de desempenho e prazos definidos pela Administração.

OUTRAS COMPROVAÇÕES E DECLARAÇÕES

A licitante deverá apresentar **declaração do profissional indicado como responsável técnico**, manifestando sua concordância expressa com a indicação para atuar como responsável técnico pela execução do objeto desta licitação.

Deverá apresentar, também, **declaração expressa de que, caso seja vencedora do certame, disporá de pessoal técnico qualificado, máquinas, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários e suficientes** para a perfeita execução do objeto, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

A licitante deverá apresentar **declaração assinada pelo representante legal da empresa, afirmando que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto**, incluindo as condições e características do local da obra, comprometendo-se a executar os serviços em estrita conformidade com o **Projeto Básico, Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes da contratação**. A referida declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e pelo profissional indicado como responsável técnico, demonstrando ciência das condições necessárias à execução do objeto.

Os licitantes deverão apresentar, ainda, as demais declarações exigidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021** e pelo edital, especialmente aquelas previstas no **art. 63**, observadas as condições e a forma estabelecidas no instrumento convocatório.

DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica ao local da obra será **FACULTATIVA** para todos os licitantes, tendo como finalidade possibilitar o conhecimento das condições reais do local onde serão executados os serviços, bem como de suas características, limitações e demais peculiaridades que possam interferir na elaboração da proposta e na execução do objeto.

A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à **Secretaria Municipal de Obras de Monte Castelo/SC**,

em horário comercial, e poderá ser realizada até a data limite estabelecida no edital.

A visita poderá ser realizada por representante da empresa devidamente identificado, acompanhado, se necessário, por servidor formalmente designado pelo Município, que poderá emitir declaração ou comprovante da realização da visita, contendo a identificação do licitante, a data da visita e a assinatura do servidor responsável.

A realização da visita técnica **não será condição obrigatória para participação ou habilitação no certame**, sendo assegurada aos licitantes a possibilidade de optar por não realizá-la.

Caso o licitante opte pela realização da visita técnica por profissional responsável técnico, deverá apresentar documento que comprove sua vinculação com a empresa, nos termos das exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital.

Caso o licitante opte por **não realizar a visita técnica**, deverá apresentar **declaração formal de que não realizou a visita**, mas que possui pleno conhecimento das condições, características e peculiaridades do local da obra, assumindo a responsabilidade pela elaboração de sua proposta e pela execução dos serviços, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais que poderiam ter sido verificadas mediante a visita.

A exigência de declaração de conhecimento das condições locais e a possibilidade de realização de visita técnica observarão o disposto no **art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, assegurando-se tratamento isonômico aos licitantes e evitando-se exigências que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.

A **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** deverá ser comprovada mediante os documentos previstos no **art. 68 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo, entre outros exigíveis, a inscrição no CNPJ, inscrição nos cadastros de contribuintes, regularidade perante as Fazendas Públicas, regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, regularidade perante a Justiça do Trabalho e cumprimento das disposições constitucionais relativas ao trabalho de menores.

A **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação dos documentos previstos no **art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021**, com a finalidade de demonstrar que a licitante possui capacidade econômica suficiente para cumprir as obrigações decorrentes da contratação e executar integralmente o objeto.

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar **balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, na forma estabelecida no edital e observadas as disposições do **art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, bem como **certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante**, conforme previsto no **art. 69, inciso II, da referida Lei**.

A licitante deverá apresentar, ainda, **declaração assinada por profissional habilitado da área contábil**, acompanhada da respectiva identificação e registro profissional, **atestando o atendimento aos índices econômicos exigidos no edital**, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

Serão utilizados como parâmetros de avaliação da situação econômico-financeira da empresa os seguintes índices: **Índice de Liquidez Geral – ILG, Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Solvência Geral – ISG**, os quais deverão apresentar resultado **igual ou superior a 1,00 (um)**, salvo disposição diversa devidamente justificada no edital.

O **Índice de Liquidez Geral – ILG** será utilizado para verificar **a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações de curto e longo prazo** mediante os recursos e direitos realizáveis disponíveis, permitindo avaliar sua capacidade financeira global diante das obrigações assumidas.

O **Índice de Liquidez Corrente – ILC** será utilizado para verificar a **capacidade da empresa de honrar suas obrigações de curto prazo** com os ativos de curto prazo, constituindo indicador relevante para avaliar sua capacidade de manter o fluxo financeiro necessário durante a execução da obra.

O **Índice de Solvência Geral – ISG** será utilizado para avaliar a **capacidade patrimonial da empresa de fazer frente ao conjunto de suas obrigações**, considerando sua estrutura de ativos e passivos, permitindo verificar se a

empresa apresenta situação patrimonial compatível com a assunção das obrigações decorrentes da contratação.

A exigência conjunta dos índices **ILG, ILC e ISG** justifica-se pela necessidade de avaliar diferentes aspectos da capacidade econômico-financeira da licitante, abrangendo sua **liquidez geral, liquidez de curto prazo e solvência patrimonial**, proporcionando à Administração uma análise mais abrangente da capacidade financeira da empresa para executar a obra. A exigência dos referidos índices deverá observar os princípios da **razoabilidade, proporcionalidade e competitividade**, não podendo resultar em restrição indevida à participação de empresas potencialmente aptas à execução do objeto. Nesse sentido, os parâmetros adotados deverão estar devidamente justificados em razão das características, do valor e dos riscos inerentes à contratação, em conformidade com o **art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021**.

A exigência mostra-se compatível com o porte da contratação e tem por finalidade reduzir os riscos de inadimplemento decorrentes de eventual insuficiência da capacidade financeira da contratada, especialmente considerando que a execução da obra envolve aquisição de materiais, mobilização de mão de obra, utilização de equipamentos e demais despesas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, sem afastar a competitividade do certame.

Além dos documentos de habilitação, os licitantes deverão apresentar as **declarações exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital**, inclusive declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, de que a proposta compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como declaração relativa ao cumprimento do disposto no **art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, conforme exigência do **art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

Deverá ser apresentada, ainda, declaração de que a empresa **não possui em seu quadro societário ou de empregados pessoa que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas na legislação**, quando exigível, bem como as demais declarações previstas no edital, inclusive aquelas relacionadas à inexistência de trabalho infantil irregular, cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, conforme as exigências legais.

Os documentos e declarações deverão ser apresentados na forma, prazo e condições estabelecidos no edital, sendo a habilitação analisada pelo agente de contratação ou comissão responsável, com observância dos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e competitividade.

A documentação de habilitação será exigida exclusivamente nos termos previstos no edital e na legislação vigente, sendo vedada a exigência de documentos ou condições não pertinentes ou não previstos legalmente, em observância ao **art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

9.0 DO VALOR ESTIMADO

O valor global estimado para a contratação é de **R$ 327.558,14 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e quatorze centavos)**, conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo setor de Engenharia do Município de Monte Castelo/SC, contemplando os serviços, quantitativos e respectivos custos necessários à execução integral do objeto.

Para a composição do orçamento estimativo foram utilizados como referências os **Sistemas de Custos de Obras e Serviços de Engenharia SINAPI e SICRO**, considerando os valores referenciais correspondentes ao mês de **maio de 2026**, na condição **não desonerada**, aplicáveis aos serviços e insumos previstos na obra.

Sobre os custos diretos constantes da composição orçamentária foi aplicado **BDI – Benefícios e Despesas Indiretas de 21%**, contemplando os encargos, despesas indiretas, riscos, tributos, administração e demais componentes previstos na metodologia de formação do preço da obra.

O valor estimado de **R$ 327.558,14** constitui o limite orçamentário estimado pela Administração para a execução integral do objeto, devendo as propostas apresentadas pelos licitantes observar as condições, quantitativos, preços

unitários de referência e demais parâmetros estabelecidos na Planilha Orçamentária e nos documentos técnicos da contratação.

A estimativa foi elaborada de forma a assegurar a compatibilidade dos preços de referência com os valores praticados no mercado e a adequada previsão dos recursos necessários à execução da obra, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis à elaboração do orçamento de obras e serviços de engenharia.

10.0 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A contratação possui adequação orçamentária e vinculada aos recursos da **Emenda Impositiva nº 0277/2026** e de **Recursos Proprios** conforme dotação orçamentária indicada abaixo:

	Código Reduzido	*Projeto Atividade*	*Elemento de Despesa*	*Fonte de Recurso*
Emenda Impositiva	*49*	*1.003*	*4.4.90.00.00.00.00.00*	*1.710.3210.0277*
Recursos Proprios	*49*	*1.003*	*4.4.90.00.00.00.00.00*	*1.500.0000.0100*

Monte Castelo (SC), 19 de agosto de 2026.

JOEL WENG:05022742985
Assinado de forma digital por JOEL WENG:05022742985
Dados: 2026.08.24 15:16:26 -03'00'

Joel Weng – Engenheiro Civil

LUIS FERNANDO SMENTECOSKI
Assinado de forma digital por LUIS FERNANDO SMENTECOSKI
Dados: 2026.08.25 09:09:46 -03'00'

Luis Fernando Smentecoski - Secretário de Obras